PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui, no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, e cria o Programa Mais Convivência, Menos Telas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Natal/RN, a **Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital**, com a finalidade de assegurar a proteção integral, o desenvolvimento saudável e o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

Art. 2º - A Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital será orientada pelos seguintes princípios:

I. a garantia da proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital;

II. o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegurada a autonomia progressiva;

III. a garantia de acesso a conteúdos, produtos e serviços digitais compatíveis com a faixa etária, o desenvolvimento e o melhor interesse da criança e do adolescente;

IV. a proteção e a segurança contra todas as formas de violência, negligência, discriminação, intimidação, exploração, abuso ou ameaça no ambiente digital;

V. a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, as famílias, a sociedade e os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação na garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

VI. a proteção contra toda forma de exploração, inclusive de natureza comercial, no ambiente digital;

VII. a promoção da educação digital e midiática, com foco no desenvolvimento da cidadania, do senso crítico e do uso seguro, responsável e equilibrado da tecnologia;

VIII. o respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes;

IX. a prevenção do uso excessivo, problemático ou compulsivo de dispositivos e serviços digitais;

X. o direito à participação de crianças e adolescentes nos processos que os afetem, observado seu grau de desenvolvimento;

XI. a promoção da inclusão digital com equidade, acessibilidade e redução das desigualdades estruturais, consideradas as dimensões sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais, de gênero, deficiência e outras condições de vulnerabilidade;

XII. a observância a inclusão das pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XIII. a observância dos princípios previstos na Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), e em seu regulamento através do Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital:

I. promover a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, tecnologia e demais políticas públicas correlatas, com vistas à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;

II. desenvolver ações de prevenção aos riscos, danos e violências no ambiente digital;

III. fomentar a educação digital e midiática, com foco no uso seguro, responsável, crítico e equilibrado da tecnologia;

IV. incentivar práticas saudáveis de uso da tecnologia, prevenindo o uso excessivo, problemático ou compulsivo;

V. apoiar e orientar famílias e responsáveis quanto à supervisão do uso de dispositivos e serviços digitais por crianças e adolescentes;

VI. fortalecer mecanismos de prevenção, identificação e combate à violência digital contra crianças e adolescentes, inclusive por meio da ampliação e divulgação de canais de denúncia;

VII. estimular a convivência social, familiar e comunitária fora do ambiente digital, promovendo atividades presenciais, culturais, esportivas e recreativas;

VIII. promover a capacitação contínua de profissionais da rede pública e dos sistemas de garantia de direitos da criança e do adolescente para atuação no ambiente digital;

IX. fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;

X. incentivar o desenvolvimento e a adoção de mecanismos de segurança digital, incluindo ferramentas de controle parental e verificação de faixa etária;

XI. promover a elaboração e a difusão de orientações, recomendações e instrumentos que garantam o acesso seguro e saudável ao ambiente digital;

XII. promover a participação de crianças e adolescentes na construção, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas ao ambiente digital.

XIII. orientar as famílias e responsáveis quanto à adoção de mecanismos de supervisão parental e controle do uso de dispositivos e serviços digitais por crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 4º - Constituem instrumentos da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital:

I. programas, projetos e campanhas educativas voltados ao uso seguro, responsável e equilibrado do ambiente digital;

II. ações intersetoriais e integradas entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III. capacitação contínua de profissionais da rede pública e dos sistemas de garantia de direitos da criança e do adolescente;

IV. parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de pesquisa;

V. produção, divulgação e atualização de conteúdos, materiais educativos, guias e recomendações sobre o uso seguro e saudável de dispositivos digitais;

VI. incentivo à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;

VII. mecanismos de orientação às famílias e responsáveis quanto ao uso seguro, responsável e supervisionado da tecnologia;

VIII. articulação com políticas públicas correlatas, especialmente nas áreas de educação digital, proteção à infância e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;

IX. elaboração e execução de planos, ações e estratégias municipais voltados à implementação da Política.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MAIS CONVIVÊNCIA, MENOS TELAS

Art. 5º - Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, o **Programa Mais Convivência, Menos Telas**, com a finalidade de promover o uso equilibrado, consciente

e saudável de dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes, incentivando a convivência social, familiar e comunitária.

Art. 6º - São objetivos do Programa Mais Convivência, Menos Telas:

I. promover a redução do uso excessivo e desregulado de dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes;

II. estimular a realização de atividades presenciais, esportivas, culturais, recreativas e educativas;

III. fortalecer os vínculos familiares, escolares e comunitários;

IV. promover a saúde mental, emocional e física de crianças e adolescentes;

V. incentivar práticas pedagógicas que promovam o equilíbrio entre o uso de tecnologias digitais e as interações humanas presenciais;

VI. fomentar a conscientização sobre os impactos do uso excessivo de telas no desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes;

VII. incentivar o uso consciente, responsável e equilibrado das tecnologias digitais.

Art. 7º - O Programa Mais Convivência, Menos Telas poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I. campanhas educativas voltadas à conscientização sobre o uso seguro, responsável e equilibrado de dispositivos eletrônicos;

II. promoção de atividades presenciais de natureza esportiva, cultural, recreativa e educativa;

III. incentivo à leitura, às atividades ao ar livre e às práticas de convivência social e familiar;

IV. realização de ações e projetos no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas;

V. orientação a pais, responsáveis e educadores quanto à supervisão, aos limites e ao uso adequado de dispositivos e serviços digitais;

VI. estímulo à redução voluntária e consciente do tempo de uso de dispositivos eletrônicos;

VII. desenvolvimento de práticas pedagógicas que prevejam períodos de restrição ou ausência do uso de dispositivos eletrônicos;

VIII. promoção de palestras, oficinas, capacitações e atividades formativas sobre educação digital e saúde no ambiente digital;

IX. articulação com equipamentos públicos e espaços comunitários para oferta de atividades presenciais alternativas ao uso de telas.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E PARCERIAS

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá a integração da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital às ações e programas das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e tecnologia, de forma intersetorial e articulada.

Art. 9º - Para a execução da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital e do Programa Mais Convivência, Menos Telas, poderão ser firmadas parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com:

I. instituições de ensino públicas e privadas;

II. organizações da sociedade civil;

III. entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV. profissionais e entidades das áreas de saúde, educação e assistência social;

V. instituições de pesquisa, inovação e tecnologia;

VI. órgãos e entidades da Administração Pública, em âmbito municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Padre Miguelinho, em 25 de março de 2026.

IRAPOÃ NOBREGA

VEREADOR – Republicanos

Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, n° 546, Tirol, Natal/RN
CEP: 59020-120

irapoa_nobrega
irapoavereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, bem como criar o Programa Mais Convivência, Menos Telas, com o objetivo de promover o uso equilibrado, seguro e responsável das tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

Vivemos um momento de profunda transformação social, em que o ambiente digital passou a integrar de forma intensa e permanente o cotidiano das famílias, especialmente das crianças e dos adolescentes. O acesso precoce e, muitas vezes, desregulado às tecnologias digitais tem gerado impactos significativos no desenvolvimento cognitivo, emocional e social desse público, exigindo do Poder Público respostas modernas, responsáveis e alinhadas com a realidade contemporânea.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei se fundamenta nos avanços recentes da legislação nacional, em especial na Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que instituiu o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, bem como em seu regulamento, que estabelece diretrizes para a promoção de um ambiente digital mais seguro, equilibrado e protetivo. A proposta, portanto, não apenas acompanha a evolução normativa nacional, como também internaliza, no âmbito municipal, princípios e diretrizes fundamentais para a proteção integral da infância e da juventude.

Dados recentes demonstram o crescimento exponencial do tempo de exposição de crianças e adolescentes às telas, associado ao aumento de quadros de ansiedade, depressão, déficit de atenção e dificuldades de socialização, o que reforça a urgência da atuação do Poder Público na promoção de políticas que incentivem o equilíbrio entre o ambiente digital e a convivência no mundo real.

A iniciativa reconhece que o desafio atual não é afastar crianças e adolescentes da tecnologia, mas sim promover o seu uso consciente, equilibrado e saudável. Trata-se de garantir que o ambiente digital seja um espaço de aprendizado, desenvolvimento e oportunidades, e não de riscos, isolamento ou prejuízos à saúde mental.

A criação da Política Municipal permite estruturar, de forma permanente e articulada, ações intersetoriais envolvendo educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e tecnologia, fortalecendo a atuação do Município na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente digital.

Nesse sentido, destaca-se a instituição do Programa Mais Convivência, Menos Telas, como instrumento prático de implementação da política pública, voltado à valorização das relações humanas, da convivência familiar, das atividades presenciais e do desenvolvimento saudável. O programa busca reequilibrar a relação entre o mundo digital e o mundo real, incentivando experiências que promovam bem-estar, interação social e qualidade de vida.

Importante ressaltar que a proposta também reforça o papel das famílias, da escola e da sociedade na orientação e supervisão do uso da tecnologia, promovendo uma responsabilidade compartilhada na proteção das crianças e adolescentes, conforme preconizado pela legislação nacional.

Ademais, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, bem como com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação correlata, não implicando criação de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária, tampouco interferindo em competências privativas do Poder Executivo, tratando-se de norma de caráter programático e de diretrizes.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, necessária e alinhada com os desafios contemporâneos, que coloca o Município na vanguarda das políticas públicas voltadas à proteção da infância no ambiente digital.

No tocante aos aspectos jurídicos, insta salientar que a presente proposição atende aos requisitos e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente, encontrando respaldo na Constituição Federal, na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, bem como nas normas de proteção à ordem pública e à segurança coletiva.

Ademais, cumpre esclarecer que todo instrumento normativo deve observar rigorosamente os requisitos formais e materiais previstos na Constituição

Federal, não podendo contrariar normas hierarquicamente superiores. Nesse sentido, o presente Projeto foi elaborado em estrita observância aos limites constitucionais e legais.

Destarte, em consonância com os ditames regimentais, diante da relevância da matéria e de seu impacto social positivo, submete-se a presente proposição ao crivo desta Egrégia Casa Legislativa, pugnando-se pelo seu conhecimento, regular tramitação e apreciação pelas Comissões competentes, contando-se, desde já, com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Face ao exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

É este o Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, em 25 de março de 2026.

IRAPOÃ NOBREGA
VEREADOR – Republicanos